



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0035/2023

“Altera a Lei nº 16.971, de 2016, que "Institui o Tratamento Favorecido e Simplificado para o Microprodutor Primário do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências", para o fim de tratar do Manual de Boas Práticas (MBP) e de Procedimento Operacional Padrão (POP).”

Autor: Deputado Matheus Cadorin

Relator: Camilo Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0035/2023, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, que pretende alterar a Lei nº 16.971, de 2016, que "Institui o Tratamento Favorecido e Simplificado para o Microprodutor Primário do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências", para o fim de tratar do Manual de Boas Práticas (MBP) e de Procedimento Operacional Padrão (POP).

Para tanto, a proposição acrescenta o § 4º ao art. 5º à referida Lei estabelecendo a obrigação de o Estado, através de seus órgãos ou entidades de defesa sanitária, assistência técnica e extensão rural:

- a) fornecer “modelo padrão para cada atividade”, conforme previsto no § 3º do art. 5º da Lei 16.971, de 2016;
- b) orientar o microprodutor primário na elaboração de Manual de Boas Práticas (MBP) e Procedimento Operacional Padronizado (POP).

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo trechos da justificção do Autor:



A presente proposta legislativa tem por objetivo prever, por meio da alteração da Lei nº 16.971, de 26 de julho de 2016, a qual Institui o Tratamento Favorecido e Simplificado para o Microprodutor Primário do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências, que o microprodutor primário será orientado pelas entidades de defesa sanitária e de assistência técnica e extensão rural na elaboração do Manual de Boas Práticas (MBP) e do Procedimento Operacional Padrão (POP), previstos em regulamento.

Tal medida possui o condão de facilitar ao microprodutor primário o cumprimento das exigências impostas pelo Poder Executivo, por meio do Decreto nº 1.559, de 3 de abril de 2018.

[...]

A matéria foi lida no expediente da Casa em 09 de março de 2023, tendo sido encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação, onde foi realizada diligência à Secretaria de Estado da Agricultura e CIDASC, as quais se manifestaram de forma favorável à aprovação da proposição.

Após o resultado da diligência a Comissão de Constituição de Justiça aprovou a admissibilidade da proposição.

Na sequência a matéria foi encaminhada a esta comissão onde fui designado relator, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividades aludidas no art. 75 da mesma norma regimental.



Inicialmente, cumpre destacar que aspectos atinentes à constitucionalidade e competência para a iniciativa restaram superadas no âmbito da Comissão pertinente - evento 09.

No que diz respeito ao mérito, à vista da justificativa que acompanha a proposta, observo que norma projetada, ao determinar que o Estado por meio das entidades de defesa sanitária e de assistência técnica e extensão rural forneçam modelo padrão, de adesão voluntária, bem como que atuem orientando o microprodutor primário na elaboração do Manual de Boas Práticas e do Procedimento Operacional Padrão, facilita a compreensão das exigências legais, atende os interesses da coletividade e promove a segurança jurídica ao segmento.

Ante o exposto, no que tange aos pressupostos regimentais a serem observados no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0035/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Camilo Martins

Relator